



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 4.046 DE 14 DE MAIO DE 2014

INCLUI AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 9º
DA LEI Nº 3.332/2009 LETRA “a”

Arion Luis Borges Braga, Presidente da Câmara Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica;

FAÇO SABER, que a Câmara aprovou e eu, nos termos do § 8º do Art. 53, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Inclui ao Parágrafo Único do artigo 9º da Lei nº 3.332/2009, linha “a”, qual passará a ter o seguinte teor:

a) Fica estabelecido que o morador de área de risco ao ser beneficiado por Programas Habitacionais, deve sair da unidade que mora e a mesma ser demolida, não havendo novas construções naquele local. (NR)

Art. 2º. Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Nº 3.332/2009. (AC)

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, vigendo seus efeitos 30(trinta) dias após.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores.
Canguçu/RS, 14 de maio de 2014.

ARION LUIZ BORGES BRAGA
Presidente

Registre-se e Publique-se:

RUBENS ANGELIN DE VARGAS
Primeiro Secretário

Iniciativa: Poder Legislativo
Autor: Vereador Carlos Rubens Angelin de Vargas